

LEI Nº 658/91, DE 08 DE AGOSTO DE 1991

"Dispõe sobre a Incorporação do Abono Especial à remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a incorporar nos vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, o Abono Especial instituído pela Lei Municipal nº 654/91 de 06 de Junho de 1991, em caráter definitivo, nos estritos termos expressos na referida Lei.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a promover o ajuste nas Tabelas de remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º - A incorporação estabelecida nesta Lei aplicar-se-á a partir de 1º de Julho de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 08 de Agosto de 1991.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal